CIDADE PRESÉPIO

#### **DECRETO N° 2.185 DE 14 DE MAIO DE 2.019**

Dispõe sobre a 26ª Festa do Morango e a 146° Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus e dá outras providências.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

*Art.* 1º O presente Decreto regulamenta os festejos da 26ª Festa do Morango e a 146° Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus do ano de 2.019, no Município de Monte Alegre do Sul.

**Art. 2º** A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante os referidos eventos, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I e II deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Turismo.

**Art.** 3º Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante a realização da 26ª Festa do Morango, durante os dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2019, e 146° Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus durante os dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

**§2º** - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais Legalmente instituídos, Consórcios Públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

**Art.** 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo, sendo que até a data de 20 de maio de 2019 serão priorizados os expositores exclusivos da cidade de Monte Alegre do Sul

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

#### CIDADE PRESÉPIO

**§2º** Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

§5º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento do valor do espaço público devidamente quitada para conferência do Departamento de Fiscalização.

**Art.** 5º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos).

**Art.** 6º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por barraca.

**Art.** 7º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;

b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º – Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

#### Festa do Morango

I - Carros e utilitários - R\$ 25,00

II - Motos - R\$ 15,00

III – Vans e micro-ônibus – R\$ 40,00

IV - Ônibus - R\$ 60,00

#### Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus

I – Carros e utilitários – R\$ 20,00

II - Motos - R\$ 10,00

III - Vans e micro-ônibus - R\$ 35,00

IV - Ônibus - R\$ 50,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo

CIDADE PRESÉPIO

de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de todas as taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Departamento de Fiscalização.

Art. 8° Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2019, e dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019 em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 9º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 10º O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 11º Referente a 26ª Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

- §1º- Fixar os valores dos doces em locais visíveis.
- §2º- Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível.
- §3º- Participar dos cursos de qualificação antes do evento.
- §4º- Participar do concurso de melhor doce promovido pela organização do evento e COMTUR.
- §5º- Disponibilizar um doce por dia escolhido de forma aleatória pela organização do evento de forma a avaliação de qualidade.
  - §6º- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.
- §7º- Disponibilizar para o evento de encerramento da 26ª Festa do Morango uma sobremesa que atenda o quantitativo de 50 pessoas em horário pré-estabelecido pela organização do evento.

Art. 12º Referente a 26ª Festa do Morango os produtores de morango in natura ficam obrigados a:

- §1º- Fixar os valores dos morangos em locais visíveis.
- §20- Fixar as variedades de morango em local visível.
- §3º- Apresentar todos os dias do evento o maior morango da colheita do dia para premiação diária e final ao término do evento.
- §4º- Disponibilizar uma cota de 15 caixas com 4 cumbucas de morango para a organização do evento que serão retiradas conforme demanda.
  - §5º- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

CIDADE PRESÉPIO

**Art.** 13º As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré-estabelecidos pela organização do evento.

Parágrafo único – o stand institucional de bebidas deverá ceder de forma gratuita ao evento 150 jogos de mesas contendo 1 mesa e 4 cadeiras, 4 pirâmides (tendas) 5 x 5, 1 refrigerador, bandeirolas institucionais para demarcação de áreas.

**Art.** 14º As empresas de vôo panorâmico de helicóptero e balão deverão disponibilizar para a organização do evento 2 passeios diários destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art.** 15º Os expositores de Lanches e alimentação em geral deverão disponibilizar para a organização do evento duas refeições diárias contendo:

1 Lanche e 1 Refrigerante / 1 Refeição e 1 Refrigerante

**Art. 16º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.168 de 08 de março de 2019.

## EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 14 de maio de 2019

LUCIANA MARIA G BENEDETTI

Diretora de Administração e Governo Municipal

CIDADE PRESÉPIO

#### <u>ANEXO I</u>

#### 26° FESTA DO MORANGO

#### Tabela

|             |  | Valor        |
|-------------|--|--------------|
| 1.          | Barracas e Bancas – Praça Bom Jesus – 10 unidades        |              |
| 1.1.        | Comercialização de doces e produtos                      | R\$ 4.235,00 |
|             |  |              |
|             | Praça de Alimentação                                     |              |
| 2.          | Barracas e Stands – 20 unidades                          | R\$ 4.587,00 |
| 2.1.        | Extensão de restaurantes – 1 unidade                     | R\$ 3.000,00 |
|             | Extensão de bares, empórios e afins – 6 unidades         | R\$ 500,00   |
|             | Mini shopping  |              |
| 3.          | Stands 3x2 – 13 unidades                                 | R\$ 1.936,00 |
| 3.1.        | Espaços Permanentes – 2 unidades                         | R\$ 1.936,00 |
| 4.          | Carrinhos, máquinas, bancas e Food Trucks                |              |
| 4.1.        | Pipocas, batata frita, algodão doce e milho – 4 unidades | R\$ 726,00   |
| 4.2.        | Balões / Brinquedos – 6 unidades                         | R\$ 726,00   |
| 4.3.        | Food Bike – 6 unidades                                   | R\$ 726,00   |
| 5.          | Parque de Diversões – 1 unidade                          |              |
| 5.1.        | Instalação de parque de diversões                        | R\$ 8.800,00 |
| 5.2         | Brinquedos infláveis – 1 unidades                        | R\$ 2.420,00 |
| 6.          | Turismo Receptivo  |              |
| 6.1.        | Serviço de turismo receptivo – 1 unidade                 | R\$ 1.936,00 |
|             | Exposição de Flores                                      | D¢ 4 597 00  |
| 7.<br>7.1.  | Espaço de grande porte                                   | R\$ 4.587,00 |
| 7.1.<br>7.2 | Espaço de grande porte  Espaço de pequeno porte          | R\$ 1.936,00 |
|             |  |              |

## CIDADE PRESÉPIO

| 8.<br>8.1.                                    | Espaço das Artes e Artesanato  Artes e Artesanato – 10 unidades  | R\$ 600,00  |
|---|--|---|
| 9.<br>9.1.<br>9.2.<br>9.3<br>9.4              | Espaços Institucionais/Comerciais  Espaço Institucional/Comercial para instituições financeiras – 2 unidades  Espaço Institucional/Comercial para empresas do ramo de bebidas -1  unidade  Espaço Institucional/Comercial para empresas automotivas – 2 unidades  Demais ramos de atividade – 3 Unidades | R\$ 10.000,00<br>R\$ 8.000,00<br>R\$ 4.235,00<br>R\$ 4.235,00 |
| 10.<br>10.1.<br>10.2<br>11.<br>11.1.<br>11.2. | Espaço para vôos panorâmicos de helicóptero e balonismo Vôos de Helicóptero Vôo de Balão Espaço da Agricultura Expositores de Cachaça – 2 unidades Expositores de Café – 2 Unidades  | R\$ 1.936,00<br>R\$ 1.936,00<br>R\$ 600,00<br>R\$ 600,00      |

CIDADE PRESÉPIO

#### ANEXO II

#### 146° FESTA DO PADROEIRO SR. BOM JESUS

#### Tabela

|      |  | Valor        |
|------|--|--------------|
| 1.   | Bancas ou barracas por metro linear                    |              |
| 1.1. | Comestíveis  | R\$ 500,00   |
| 1.2. | Roupas e calçados                                      | R\$ 200,00   |
| 1.3. | Alumínios e ferramentas                                | R\$ 200,00   |
| 1.4. | Brinquedos e bijuterias                                | R\$ 200,00   |
| 1.6. | Jogos de qualquer tipo                                 | R\$ 500,00   |
| 1.7. | Artesanato   | R\$ 200,00   |
| 1.8. | Produtores de Morangos Locais                          | R\$ 300,00   |
| 1.9  | Outros   | R\$ 400,00   |
| 2.   | Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade |              |
| 2.1. | Pipocas, algodão doce                                  | R\$ 300,00   |
| 2.2. | Churros  | R\$ 410,00   |
| 2.3. | Brinquedos   | R\$ 250,00   |
| 2.4. | Lanches  | R\$ 500,00   |
| 2.5. | Importados   | R\$ 500,00   |
| 2.6. | Outros   | R\$ 400,00   |
| 3.   | Instalação de parque de diversões                      | R\$ 3.500,00 |
| 3.1. | Brinquedos infláveis                                   | R\$ 1.800,00 |
|      |  |              |

CIDADE PRESÉPIO

#### **ANEXO III**

#### Termo de Responsabilidade

|   | ,RG                     | CPF                       | <b>,</b>                      |
|---|-------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| endereço                                |                         |                           |                               |
| de requerente junto à Municipalidade pa | ara exercício de ativid | ade de estacionamento     | de veículos no período de     |
| , referente                             | a Festa                 |                           | , <b>DECLARA</b> para fins de |
| atendimento do Decreto nº 2.168 de 08   | de março de 2019, d     | que se responsabiliza in  | teiramente pela guarda dos    |
| veículos alocados em seu estacionam     | ento no período refe    | erido, ficando sob sua    | inteira responsabilidade a    |
| indenização decorrente de danos ocorrio | dos nos veículos por fu | ırtos, acidentes ou quais | squer outros incidentes.      |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   | Monte Al                | egre do Sul,              |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   |                         |                           |                               |
|   | Assinatura do Pog       |                           | _                             |
|   | Assinatura do Req       | uerente                   |                               |